



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 055/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SEDE DA 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 94190-20.00/14-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, com sede na Rua São José, nº. 1323 - Bairro Goias 2 – SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP.: 96.810-460, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.978/0001-05, fone/fax: (51) 2106-1555 - neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS ALBERTO KOHLER, portador da Carteira de Identidade nº.3035099518-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 455.556.990-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 94190-20.00/14-9, Cotação Eletrônica nº. 1024/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, em que será beneficiário a sede da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Júlio de Castilhos, 036, no município de Santa Cruz do Sul/RS, cuja a área total é de 443,92 m<sup>2</sup>, conforme **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso :</b> 0006	<b>U.O.:</b> 20.01	<b>Atividade:</b> 6591.0013
<b>Elemento :</b> 3.3.90.39.3989	<b>Empenho:</b> 16001607049	<b>Data Empenho:</b> 15/04/2016

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados – SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA prestará os serviços contratados no município de Santa Cruz do Sul/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), conforme previsto no art.51 na Lei Complementar 04, de acordo com Declaração da empresa, acostada às folhas 227, do processo administrativo nº. 058963-20.00/14-0.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

9.1 Os serviços terão início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ter a sua duração prorrogada através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 24 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea “b” inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DOS DIREITOS**

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**11.2 DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1. Da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**11.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de seu quantitativo, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo Social, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) **Atender integralmente ao Anexo III - Termo de Referência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
- d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ..... conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 de MAIO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

**CARLOS ALBERTO KOHLER**  
Sócio-Administrador da Empresa de  
Segurança Cindapa Do Sul Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, para a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Julio de Castilhos, nº 36, no município de Santa Cruz do Sul/RS, cuja área total é de 443,92 m<sup>2</sup>

1. O proponente deverá efetuar sua avaliação no(s) local(is) especificado(s) no item OBJETO, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar (marca, quantitativos e custos respectivos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.
2. Nas visitas às Unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.
3. A proposta, de preços globais, deverá considerar:
  - um Sistema de Alarme que atenda à vulnerabilidade de cada Unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado na Clausula Segunda - Da Execução;
  - a apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
  - serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da Contratada, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
  - treinamento dos servidores indicados pela Unidade Beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com a Unidade Beneficiária; serviços de manutenção do Sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
  - que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que esse se localize dentro da área de jurisdição da Unidade Beneficiária;
  - que, havendo alteração interna de *lay-out* da Unidade Beneficiária, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;
  - que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal do Contrato junto à Unidade Beneficiária, da documentação elencada no ANEXO V.
  - Monitoramento com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante sistema 1 de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

**Especificações**

- instalação, sem ônus, de equipamentos de sistema de alarme, em regime de comodato para a CONTRATANTE, incluídos todos os custos de materiais e mão-de obra (inclusive de infra-estrutura);
- 01 Central de Alarme para o mínimo de 09 setores identificáveis, monitorável, com protocolo de comunicação universal, identificação individual de usuários, identificação de setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada, sirene desconectada ou em curto, etc.;
- 01 teclado para acionamento com identificação de 03 setores e informação através de iluminação dos eventuais problemas da Central, inclusive memória de alarme;
- sensores infravermelhos para detecção de intrusão;
- sensor magnético;
- Todos os periféricos para o funcionamento do sistema, tais como: transformador; baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, canaletas, fusíveis, suportes, etc.;
- Mão-de-obra e material necessário para instalação do sistema.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 021/2016 - DC**

Senhor Representante da **EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA**

**Processo nº** 094190-20.00/14-9

**Objeto:** Execução de Serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas

**Beneficiário:** 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - SANTA CRUZ DO SUL/RS

**Endereço:** Rua Júlio de Castilhos, 036 - Santa Cruz do Sul/RS

**Início:** 03 JUNHO 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 055/2016**.

Porto Alegre, 1º de JUNHO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Tipo: Menor Preço

Processo nº 38867-2000/16-7

Pregão Eletrônico nº 0147/2016 Data da Disputa: 20/06/2016 às 14:00h.

O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 039812-20.00/16-1

Pregão Eletrônico nº 0146/2016 Data da Disputa: 16/06/2016 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 01 de junho de 2016

Divisão de Compras

Código: 1636943

Nº APOSTILAMENTO/DCC/011/2016, Processo: Nº. 119173-20.00/15-2, celebrado em 23-05-2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO e LIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME.. CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a denominação social da empresa, constante no Cont. 023/2016 onde passa a ser LIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME.

Nº CONT. DCC/055/2016, Processo: Nº. 94190-20.00/14-9, celebrado em 23-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, em que será beneficiário a sede da 13ª CRS. CLÁUSULA SEGUNDA: A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA: preço para o presente ajuste é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/Atividade: 6591.0013/ Elemento: 3.3.90.39.3989. Empenho: 16001607049/ Data do Empenho: 15/04/2016. PRAZO 12 (doze) meses contar da data da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 01 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1636944

Processo nº 35672-20.00/14-0

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 027/2016, celebrado em 31/05/2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA, no Município de Encantado/RS. OBJETO: Prorrogar até 28 de Março de 2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 138/2014, FPE: 1936/2014, tendo em vista que já se passaram mais 278 (duzentos e setenta e oito) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL BENEFICENTE SANTA TEREZINHA.

Porto Alegre, 01 Junho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1636945

**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de: 21/01/2016, por concluído.

**Autuado.** Chá Prenda do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Data da autuação: 07/04/2015

Data da Decisão Final: 21/01/2016

CNPJ: 06.170.932/0001-69

Processo: 006513-20.00/15-0

Localidade: Senador Salgado Filho/RS

**Dispositivos legais transgredidos:** Art. 1, Art. 2, Art. 8, Art. 12, Art. 50, Art. 51 e Art. 53 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; c/c Art. 1, Art. 2, Art. 5 e Art. 22 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013; c/c Art. 1 e Art. 2 da Resolução RDC nº. 26, de 13 de maio de 2014; Art. 1 e Anexo da IN nº. 2, de 13 de maio de 2014; c/c Art. 556 e Art. 562 do Regulamento Aprovado pelo Decreto nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974. **Tipificação da Infração:** Incisos IV e XXXV do Artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437/77. **Decisão Final:** não houve interposição de 2º recurso pela empresa, mantendo-se a penalidade imposta pelo Chefe do Núcleo de Vigilância de Produtos/ DVS. **Penalidade imposta:** Apreensão e inutilização do produto, com a pena de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Código: 1636946

**Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde**

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

**EDITAIS****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2016 – CIT/FEPPS**

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que serão abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Estagiários de nível superior das áreas de **Medicina e Medicina Veterinária**, com vistas à futura atuação junto ao Plantão de Emergência do Centro de Informação Toxicológica do Rio Grande do Sul.

Informações e inscrições estarão disponíveis a partir de 06 de junho de 2016 no site [www.cit.rs.gov.br](http://www.cit.rs.gov.br)

Porto Alegre, 31 de maio de 2016.

Código: 1636937

**SÚMULAS****SÚMULA DE TERMO DE DOAÇÃO**

Termo de DOAÇÃO; PROCESSO Nº. 494-2069-16-4; PARTES: A empresa Groupon Serviços Digitais Ltda e a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS; OBJETO: Doação de bens móveis a título gratuito para ser utilizado pela FEPPS.

Porto Alegre, 31 de maio de 2016.

Código: 1636910

**SÚMULA DE TERMO CESSÃO DE USO**

TCU Nº 04/2016; PROCESSO Nº 1426-2069/08-9; PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e a Immandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete do Município de Alegrete/RS; OBJETO: Cessão de Uso a título gratuito, de 01 Autoclave marca Advance Baumer, patrimônio nº 006305, adquirida com recurso de convênio nº 1254/99, para uso exclusivo da Immandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação.

Porto Alegre, 31 de maio de 2016

Código: 1636911

**Secretaria da Cultura****Secretaria da Cultura**

SECRETÁRIO: VICTOR HUGO ALVES DA SILVA

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

**DIVERSOS****Secretaria de Estado da Cultura do RS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nesta data, NOTIFICA, para todos os efeitos legais, o produtor cultural abaixo relacionado, em razão de não ter sido possível notificá-lo pessoalmente, tendo se esgotado os endereços possíveis para esta notificação, estando o produtor cultural em lugar incerto ou não sabido, para atender às solicitações expostas na diligência nº 008/16-STC/DEC, disponível no processo 348-1100/12-6, que se encontra na Diretoria de Economia da Cultura / Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 19º andar - CEP 90119-900 - PORTO ALEGRE - RS. Informamos que V.Sa. têm o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação para sanar o que foi solicitado. Caso não seja apresentada manifestação no prazo determinado, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa no valor de R\$ 138.146,27 (valor original R\$ 97.102,50, data base 03/2012 atualizado até 05/2016, cuja atualização foi realizada de acordo com a Lei nº 6.537/1973 combinada com o art. 11 da Lei nº 13.379/2010) e do Produtor Cultural no CADIN, bem como remetendo o processo à PGE para ação de cobrança. De acordo com a Lei 13.490/10 e suas regulamentações.

Projeto: ECOFEST 2011 Processo: 348-1100/12-6 Produtor Cultural: Vanessa Schwede CPF: 009.275.210-16

Registre-se e Publique-se.

Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

Victor Hugo Alves da Silva  
Secretário de Estado da Cultura

Código: 1636776

**Secretaria de Minas e Energia****Companhia Estadual de Geração e Transm. de Energia Elétrica - CEEE GT**

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO DE TARSO PINHEIRO MACHADO

End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p. A m. 1

Porto Alegre/RS - 91410-400

**LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2016030029**

Empresa Vencedora: Hexa Soft do Brasil Ind.Com. Exp. e Importação Ltda para o lote 01

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2016050019**

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica comunica que foi prorrogada a data para abertura das Propostas, da referida licitação, para o dia 14/06/2016, às 8h, no local indicado no Edital. A abertura da sessão de disputa ocorrerá às 9h da mesma data, no endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

Código: 1636864